



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 831** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1036/2019

Republicada para correção

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a expedição da Portaria nº 942/2019, que nomeou o servidor Fernando da Silva Oliveira, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2; e

Considerando o teor do protocolo nº 07010292009201985;  
RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119047, na 21ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1042/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a expedição da Portaria nº 979/2019, que nomeou a servidora Luana Lêda Melo, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2; e

Considerando o teor do protocolo nº 07010299276201983;  
RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LUANA LÊDA MELO, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119048, na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1043/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 07 de setembro de 2019, a Portaria nº 907/2019, que designou o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1044/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e o disposto na Resolução 002/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça;

Considerando o usufruto de recesso natalino do Ouvidor do Ministério Público Leila da Costa Vilela Magalhães no período de 11 a 28 de setembro de 2019, e ainda, a impossibilidade do Ouvidor Substituto José Maria da Silva Júnior atuar perante a Ouvidoria desta instituição no período mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO para substituir o Ouvidor do Ministério Público no período de 11 a 28 de setembro de 2019, durante usufruto de recesso natalino da titular da função Leila da Costa Vilela Magalhães.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 1045/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do protocolo e-Doc nº 07010299557201936;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional (Palmas), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

| 8º REGIONAL         |                                      |
|---------------------|--------------------------------------|
| ABRANGÊNCIA: Palmas |                                      |
| DATA                | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                |
| 06 a 13/09/2019     | 29ª Promotoria de Justiça da Capital |
| 13 a 20/09/2019     | 3ª Promotoria de Justiça da Capital  |

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1046/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; Ato PGJ nº 073/2019 e considerando solicitação via e-doc nº 07010299545201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho para atuação referente ao Procedimento CPJ 016-2019:

- 1- Ana Paula Reigota Ferreira Catini, 9ª Procuradora de Justiça;
- 2- Sidney Fiori Júnior, 3º Promotoria de Justiça da Capital;
- 3- Kátia Chaves Gallieta, 23ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 4- Fábio Vasconcellos Lang, 24ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 5- Zenaide Aparecida da Silva, 21ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1047/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010293896201917;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ARIADNE LINS DE ALENCAR, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula nº 31001, no Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1048/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa, conforme protocolo nº 07010299619201918;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar conjuntamente com o Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína- TO, no dia 19 de setembro de 2019, Autos no 0021568-51.2018.827.2706.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1049/2019**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a expedição da Portaria nº 957/2019, que nomeou o servidor Walber Ferreira Gomes Júnior, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2; e

Considerando o teor do protocolo nº 07010288604201916;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WALBER FERREIRA GOMES JÚNIOR, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119049, na Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000269/2019-17

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de informática.  
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 524/2019** – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 187/2019, fls. 222/224, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 092/2019, fls. 225/227, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva, por intervenção, de acordo com as necessidades, em equipamentos de informática, com reposição de peças e/ou componentes, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos mesmos, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo maior desconto por item, conforme Pregão Presencial nº 031/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: SOLUÇÃO T I – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 215/216, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 217/220. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000322/2019-41

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 525/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 184/2019, às fls. 241/243, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 091/2019, às fls. 244/247, emitido pela Controladoria

Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários, para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 029/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUÇÃO LTDA – todos os itens, em conformidade com a Ata da 3ª Sessão Pública, acostada à fl. 236, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 182/184. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 06 de setembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 234/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010299640201913, em 06 de setembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Simone Lobato Goes de Albuquerque, a partir do dia 06/09/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/09/2019 à 11/09/2019, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de setembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.



**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 063/2019  
 Processo nº.: 19.30.1516.0000295/2018-94  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA  
 OBJETO: O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 73.074,60 (setenta e três mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos).  
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
 ASSINATURA: 29/08/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
 Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 064/2019  
 Processo nº.: 19.30.1516.0000406/2018-07  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA  
 OBJETO: O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 084/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000406/2018-07, parte integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 70.499,68 (setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).  
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.  
 ASSINATURA: 29/08/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
 Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 103/2013  
 Processo nº.: 2013.0701.00325  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
 CONTRATADA: Maria Ribeiro Borges  
 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e alteração da cláusula Sexta.  
 VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 103/2013, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20.10.2019.  
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36  
 ASSINATURA: 29/08/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira.  
 Contratada: Maria Ribeiro Borges

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 054/2019  
 Processo nº.: 19.30.1516.0000135/2019-46  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
 CONTRATADO: Construtora Acauã LTDA  
 OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a adequação da planilha orçamentária inicial em função de acréscimo, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000135/2019-46  
 VALOR GLOBAL: Em razão do acréscimo, previsto no subitem 2.1 da cláusula segunda, o valor total do contrato que era de R\$ 1.488.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil Reais), passa a ser de R\$ 1.528.267,88 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).  
 MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51  
 ASSINATURA: 29/08/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
 Contratada: Pablo Vinícius Muniz Barros.

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº.: 010/2010  
 Processo nº.: 2010/0701/000167  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
 CONTRATADO: Valquíria Andreatti  
 OBJETO: Fica rescindido em 07/06/2019, conforme termo de entrega de chaves, o Contrato de Locação de Imóvel nº 010/2010, firmado em 20/04/2010, pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a Locadora acima qualificada, conforme motivação exposta no Processo Administrativo nº 2010.0701.00167.  
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
 ASSINATURA: 14/08/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
 Contratado: Valquíria Andreatti

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 400, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **24º Promotor de Justiça da Capital**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 401, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **15º Promotor de Justiça da Capital**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 402, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **8º Promotor de Justiça da Capital**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 403, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **9º Promotor de Justiça de Gurupi**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 404, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiquidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **19º Promotor de Justiça da Capital**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 405, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **27º Promotor de Justiça da Capital**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício



**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 406, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **7º Promotor de Justiça da Capital**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 407, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **10º Promotor de Justiça da Capital**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 408, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **7º Promotor de Justiça de Araguaína**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 409, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Miracema**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 410, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Araguaína**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
Nº. 411, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício



**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**  
**Nº. 289, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Xambioá**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**  
**Nº. 290, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Araguaçu**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**  
**Nº. 291, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Paranã**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**  
**Nº. 292, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Palmeirópolis**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**  
**Nº. 293, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Alvorada**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**  
**Nº. 294, 06 de setembro de 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício



**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**  
Nº. 219, 06 de setembro de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**  
Nº. 220, 06 de setembro de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**  
Nº. 221, 06 de setembro de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 230ª Sessão Extraordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, e, não havendo concorrente, **PROMOÇÃO** pelo mesmo critério, ao cargo de **Promotor de Justiça de Almas**.

**Maria Cotinha Bezerra Pereira**  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO  
Em Exercício

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0003405/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, de suposta omissão de assistência médica ao Reeducando Antônio Carlos dos Santos, recolhido à Cela 11, do Pavilhão B, pela Direção do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 22 de agosto de 2019.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
Promotor de Justiça

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**Diligência 13703/2019**

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, no uso de suas atribuições na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a interessada Andreia Bento Tavares da Promoção de Arquivamento do **Procedimento Preparatório** nº 2019.0002232, **instaurado para averiguar eventual afronta às diretrizes da Lei de diretrizes e Bases da Educação e ao art. 53, inciso V, do ECA, decorrente da ausência de vaga a menor Andressa Alves Tavares. No caso dos autos, a reclamante manifestou desinteresse na continuidade deste procedimento preparatório, tendo em vista que já havia matriculado a criança em escola da rede privada de ensino. A decisão na íntegra está disponível** para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao **Andamento Processual-Número do processo/Procedimento**. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Deve ser entregue à A COLETIVIDADE que deve ser procurado nos seguintes endereços:

PALMAS, 30 de Agosto de 2019 às 14:23:03

KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2368/2019**

Processo: 2019.0002769

O 20º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas do Procedimento Notícia de Fato 2019.0002769, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato 2019.0002769;
2. Investigado: Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventuais deficiência dos serviços e danos à saúde dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa decorrente da permanência de peças de roupas penduradas e da lavagem de roupas nos alojamentos das unidades do sistema socioeducativo.
4. Diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, solicitando a elaboração de avaliação técnica e vistoria acerca das atuais condições do CASE/CEIP no que tange às atividades de lavagem e secagem de roupas;
  - 4.3. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 02 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2370/2019**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1035/2019)**

Processo: 2018.0009776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça titular da 20ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal

determina O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal adotou o Princípio Comunitarista, que vem contemplado em vários instrumentos normativos infraconstitucionais, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, além ainda de outros atos normativos infralegais como o Projeto Político Pedagógico das Unidades de Internação e seus respectivos Planos de Segurança;

CONSIDERANDO que nos relatórios apresentados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA que, dentre outros pontos, aponta a falta de reuniões dos servidores do CASE para discussão, planejamento e avaliação das ações das unidades, havendo ainda o desconhecimento do Projeto Político Pedagógico, Plano de Segurança e Regimento interno por parte de servidores e internos;

CONSIDERANDO que também não têm sido realizadas ações para implementação da Gestão Participativa dos atores que integram a execução do atendimento socioeducativo, o que permitiria a difusão de conhecimento acerca dos parâmetros normativos do Sistema Socioeducativo, INSTAURO o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

com o objetivo de monitorar e avaliar a implementação da GESTÃO PARTICIPATIVA do Sistema Socioeducativo nas Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas desta Comarca, conforme já inicialmente entabulado durante a Reunião realizada no último dia 15 de abril deste ano (2019), determinando:

- 1) Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- 2) Junte-se ao presente cópia do Relatório de Visita estampado no Ofício 063/2019/CEDCA, bem como da expeça-se ofício ao Exmo. Secretário de Cidadania e Justiça comunicando-lhe a instauração do presente procedimento, bem como, a recomendação para que, na forma do Item IX, do Projeto Político Pedagógico do CASE, expeça ato normativo para a implementação da Gestão Participativa nas Unidades, a saber: a. Reuniões Semanais entre Equipe Técnica e Equipe Gestora; b. Reuniões diárias ao início dos plantões; c. Assembléias Familiares mensais; d. assembléias com os socioeducandos; e. Grupos Multiprofissionais para Estudos de Caso e f. Grupos Multiprofissionais para definição de modificações na rotina ou no projeto pedagógico, com o registro das reuniões, demandas e deliberações.

Autue-se e registre-se.

Palmas/TO, 22 de abril de 2019.

Konrad Cesar Resende Wimmer  
Promotor de Justiça

PALMAS, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2256/2019**

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

Processo: 2019.0002764

PORTARIA

Ref. Procedimento Preparatório

Assunto: Violência Física e Psicológica Praticada contra Internos do CASE

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, com fulcro nas disposições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93, art. 95 da Lei 8.069/90, art. 18, § 2º da Lei 12.594/12, e Resolução 63/2010/CNMP e art. 21 da Resolução 05/2018/CSMP/TO, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas violências físicas e psicológicas praticadas contra os adolescentes pelo servidor conhecido como Cicatriz.

Determina ainda:

- a) sejam averiguados nos registros desta Promotoria de Justiça eventuais menções feitas pelos adolescentes em relação ao servidor identificado como Cicatriz, em especial nos depoimentos e procedimentos extrajudiciais, bem ainda, nos documentos que instruem os Procedimentos de Apuração de Irregularidade em Unidade de Atendimento ajuizados;
- b) após colacionados os documentos do item anterior, seja realizada pesquisa nos mesmos a fim de individualizar a identidade destes servidor;
- c) seja certificado se existem outros procedimentos instaurados que possam ter relação com o objeto do presente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Palmas, 23 de agosto de 2019.

Konrad Cesar Resende Wimmer  
Promotor de Justiça

PALMAS, 23 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0001794, instaurado para averiguar eventual irregularidade em pagamento em favor da empresa LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP por parte da Secretaria Municipal da Infraestrutura, sem a contrapartida da execução do contrato. Das diligências empreendidas, extrai-se que, ao contrário do mencionado na representação anônima, no ano de 2017, as notas liquidadas foram bloqueadas e depositadas em juízo em cumprimento ao mandado de bloqueio de crédito da 2ª Vara do Trabalho de Palmas, totalizando o montante de R\$ 64.458,16, não havendo nenhum pagamento no montante de R\$ 3.600.000,00. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de setembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0005106, instaurado para averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado por Eduardo Bigeli e Beatriz Bigeli, tipificado no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, consistente na admissão irregular de “parentes” na UNITINS, sendo que prática de nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, conforme previsão na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Das diligências empreendidas, inicialmente, não há nos autos qualquer elemento que demonstre a ocorrência de nepotismo e de violação aos princípios da administração pública, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal para fins de configuração de nepotismo. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 03 de setembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

Procedimento Preparatório nº 30/2016

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2381/2019****PORTARIA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Processo: 2019.0005587

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do membro subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal; 26 da Lei n.º 8.625/93; art. 21, § 3º da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 30/2016, instaurado com fins a apurar possíveis irregularidades em convênios celebrados pelo Município de Goianorte/TO, no ano de 2004, com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e com o Ministério das Cidades, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica na zona urbana do município;

CONSIDERANDO o teor das peças de informações acostadas no procedimento preparatório nº 001/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria, noticiando irregularidades no funcionamento de estabelecimentos empresariais abertos ao público, com termo de interdição lavrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as diligências determinadas na portaria inaugural do Procedimento Preparatório não foram exitosas, sendo que o ofício encaminhado à União não acompanhou a portaria de instauração, o que inviabilizou a resposta, e os ofícios encaminhados ao Estado e ao Município não foram respondidos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é competente para emitir alvará de funcionamento e deve usar o poder de polícia para fiscalizar os estabelecimentos comerciais sujeitos, dentre outros, a atividade com aglomeração de pessoas, para fins de garantir a integridade física dos consumidores de produtos e/ou serviços.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento preparatório ao inquérito civil e a ação civil pública para apurar elementos de identificação dos investigados ou do objeto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em **Inquérito Civil Público**, com fulcro a apurar possíveis irregularidades em convênios celebrados pelo Município de Goianorte/TO, no ano de 2004, com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e com o Ministério das Cidades, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica na zona urbana do município;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Converter o presente procedimento preparatório em **inquérito civil público** para apurar possível irregularidades na emissão de alvarás e fiscalização dos estabelecimentos comerciais com aglomeração de pessoas (casa de festas, etc) na cidade de Novo Jardim - TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, promovendo as devidas atualizações nos sistemas de controle;

1) Autue-se, registre-se via sistema eletrônico do Ministério Público;

b) Reitere-se todas as diligências da Portaria Inaugural do Procedimento Preparatório, desta vez tomando-se as devidas cautelas para que os ofícios sejam acompanhados da Portaria Inaugural e dos documentos que nela são determinados que acompanhem as comunicações;

2) Certifique o cumprimento das requisições determinadas na portaria inaugural, e, caso ainda não tenha sido respondido, reitere-se, advertindo-o, como preceito o artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a presente conversão, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

3) Oficie-se ao atual Gestor do Município de Novo Jardim - TO, para que, no prazo de 15 (quinze dias), seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça:

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

3.1) informações adotadas pelo Município para emissão de alvarás de funcionamento e a fiscalização dos estabelecimentos que compõem aglomeração de pessoas, mencionando o nome e a qualificação completa do Fiscal e Postura e/ou outro servidor com a mesma atribuição.

Colmeia/TO, 27 de junho de 2019

4) Ao motorista de representação para diligenciar em todos estabelecimentos citados nos termos de interdição, mencionando se ainda estão em pleno funcionamento, bem como, outros que foram

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
Promotor de Justiça



instalados, averiguando se existem alvarás de funcionamento e laudo do Corpo de Bombeiros Militar, certificando ainda como estão as instalações e que tipo de estabelecimentos se referem (casa de festas, etc).

5) Expeça-se se ofício ao Excelentíssimo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar em Dianópolis-TO, fazendo referência aos termos de interdição, requisitando, por oportuno informações no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das consequências, os riscos de incêndio à edificação ou à segurança de frequentadores e funcionários e se o projeto está de acordo com as obras executadas, além de outros detalhes que entender pertinente.

6) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do **procedimento preparatório nº 001/2018 (físico)** em inquérito civil público por meio eletrônico, remetendo cópia da portaria inaugural e o encaminhamento para fins de publicação na imprensa oficial;

7) faça digitalização integral dos autos de procedimento preparatório nº 001/2018 e junte-se ao respectivo procedimento eletrônico.

8) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

9) Anote-se no livro próprio a conversão do presente procedimento em inquérito civil.

As requisições devem ir acompanhadas de cópia da portaria inaugural.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

DIANOPOLIS, 03 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001480

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 12/03/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0001480, tendo por base Termo de Declaração prestado por Maria da Conceição França, a qual informava que sua filha, estudante da rede estadual, residente na zona rural, necessitava do transporte escolar público, que o ano letivo já havia se iniciado e que sua filha não havia sido atendida pelo serviço de transporte escolar público. Segundo Maria Vania, levar a filha para a escola no Município era muito dispendioso e perigoso, uma vez que a família não possuía meio adequados para levá-la.

Recebido o suso, fora encaminhado ofício a Diretoria Regional de Ensino (DRE) solicitando informações a cerca dos fatos informados pela declarante.

Em resposta a DRE informou que o transporte iniciaria em 15/03/2019.

Posteriormente a declarante compareceu a esta Promotoria informando que o transporte escolar havia sido reestabelecido, não havendo mais a necessidade de intervenção Ministerial no caso.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No mesmo sentido dispõe o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

No caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o transporte escolar público foi reestabelecido e a estudante está sendo devidamente transportada até a escola.

Desta forma, resta afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

#### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0001480, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação da noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de maio de 2019



**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0002166

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 08/04/2019, sob o nº 2019.0002166 instaurada em decorrência de denúncia anônima, realizada via Ouvidoria do Ministério Público, e encaminhada a esta Promotoria de Justiça. Referida denúncia relata a falta de pagamento a serviço terceirizado pelo Município de Miracema do Tocantins.

Boa tarde, gostaria de pedir o apoio do Ministério Público para ajudar a resolver o problema dos trabalhadores da empresa Barraria, que é contratada para fazer a limpeza pública do Município de Miracema, que até a presente data não pagou o 13º Salário dos trabalhadores e não dá nenhuma satisfação se vai pagar ou quando vai pagar. Quando alguém questiona sobre o pagamento, recebe broca e começa a ser ameaçado por parte do encarregado. A Prefeitura, responsável pela contratação da empresa, se mantém em silêncio a respeito.

Em síntese, é o relatório.

**2 – MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar o disposto no art. 5º, incisos I da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, acerca do arquivamento da Notícia de Fato:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que o Ministério Público não possui legitimidade para propor ação trabalhista como fiscal da ordem jurídica, haja vista não se amoldar às hipóteses legais, em especial o previsto no art. 178 do CPC, e constitucionais de intervenção ministerial. Além disso, não se verifica a relevância social do objeto da ação, na forma da Recomendação nº 34, de 5 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, já que o litígio versa sobre direito individual disponível, de caráter patrimonial, o que demonstra a ausência de interesse público ou social apto a justificar a intervenção ministerial.

Desse modo, considerando que o objeto da denúncia versa sobre direito individual disponível, de caráter patrimonial, o arquivamento é a medida mais adequada por ausência de legitimidade para apreciar os fatos narrados, na forma do art. 5º, incisos I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

**3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, I e da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0002166, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também, que seja informado formalmente à Ouvidoria deste Parquet, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do presente arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001612

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 14/03/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0001612, em decorrência de Termo de Declaração prestado pela senhora Simone Gonçalves Alves, a qual alegava que o serviço de transporte escolar dos alunos do período noturno, da rede estadual de ensino, havia sido suspenso. Ante ao exposto solicitava a intervenção ministerial para resolução da problemática.

Recebido o uso, oficiou-se a Diretoria Regional de Ensino solicitando informações acerca dos fatos narrados no Termo de Declaração.

Em resposta, fora informado que o serviço de transporte se iniciaria em 21/03/2019 e que seria realizado pela empresa OCG Com. e Locação de Veículos LTDA.

Após a data informada, via contato telefônico com a declarante, obteve-se a resposta de que o transporte escolar havia sido reestabelecido, sendo realizado por veículo em boas condições e com capacidade para realizar o transporte adequado dos alunos. Desta forma, a mesma afirmou não ser mais necessária a intervenção Ministerial no caso.

Em síntese, é o relatório.



## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No mesmo sentido dispõe o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

No caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino foi reestabelecido e a declarante se deu por satisfeita.

Desta forma, resta afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO** autuada sob o nº 2019.0001612, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação da noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 10 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0001652

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 12/03/2019, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2019.0001480, tendo por base Termo de Declaração prestado por Maria Vânia da Conceição França, a qual informava que sua sobrinha, portadora de necessidades especiais, residente na zona rural, que faz parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), necessitava do transporte escolar público, que o ano letivo já havia se iniciado e que sua sobrinha não havia sido atendida pelo serviço de transporte escolar público. Segundo Maria Vania, levar a sobrinha para a associação no Município era muito dispendioso e perigoso, uma vez que a família não possuía meios adequados para levá-la.

Recebido o suso, fora encaminhado ofício a Diretoria da APAE solicitando informações a cerca dos fatos informados pela declarante.

Em resposta a APAE informou que a aluna já estava frequentando a escola, sendo transportada por veículo contratado pelo Governo Estadual, haja vista que aquela instituição disponibilizava o ensino EJA e a aluna estava matriculada na rede Estadual de Ensino.

Posteriormente, via contato telefônico, a declarante confirmou que o transporte escolar havia sido reestabelecido, não havendo mais a necessidade de intervenção Ministerial no caso.

Em síntese, é o relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No mesmo sentido dispõe o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

No caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o transporte escolar público foi reestabelecido e a estudante está sendo devidamente transportada até a escola.

Desta forma, resta afastada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO** autuada sob o nº 2019.0001652, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação da noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio



eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 13 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

#### 920109 - Decisão de Arquivamento

Processo: 2018.0000261

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 23/01/2018, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0000261, em decorrência de representação formulada anonimamente, perante a Ouvidoria deste Parquet, sob o protocolo nº 07010188474201751 e Procedimento nº 1005/2017, tendo como objeto representação relatando despejo a céu aberto em área residencial no Município de Miracema, veja-se:

“Quero fazer uma denúncia já procurei os órgãos competentes da minha cidade de Miracema -TO, e nada foi resolvido. É a questão de uma água de esgoto que o meu vizinho solta na rua com o mal cheiro muito forte já reclamei e ele continua soltando a água e me falou que enquanto morar lá que vai soltar sempre, ta difícil quando vou entrar na garagem da minha casa com o carro fica o mau cheiro dentro de casa. já fui na vigilância sanitária e me mandaram para a Secretaria do Meio Ambiente, não sei mais com que fazer esse dias dias tinha a bichos.o Endereço é Rua maranhão nº 1866 - centro Miracema do Tocantins - TO. nã~sei qual o nome do proprietário da casa mas é conhecido pela vizinhança como Bamba e sua esposa chamam de Nicinha. Por Favor me ajude”

Recebido o suso, através do Memo. nº 875/2017-Ouvidoria/MP/TO, por esta Promotoria de Justiça, o mesmo foi autuado como Notícia de Fato e, em sequência, encaminhou-se Ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o fito de promover fiscalização no endereço declinado (Rua Maranhão, nº 1866, Centro, Miracema do Tocantins/TO).

Em resposta, através do OFÍCIO GAB Nº 159/2018, o então Prefeito

Municipal, Moisés Costa da Silva, solicitou prorrogação no prazo para encaminhamento dos documentos e informações, o que foi deferido por meio do OFÍCIO Nº 073/2017/GAB/2ºPJM.

Por fim, em 26/03/2018, juntou-se o OF.SEMMARH/GAB Nº 032/2018, pelo qual o Secretário Municipal encaminha cópia do Relatório de Vistoria realizado pelo Fiscal de Serviços Edson de Sousa Vieira, no qual afirma que “esteve em uma visita à residência do Sr. Bamba, como é conhecido pela vizinhança e citado no processo, na rua Maranhão, nº 1812, Centro, constatando assim que a denúncia não procede. Contudo o problema relatado deve ser originado em outra residência o qual não foi identificado no momento da vistoria”.

Em síntese, é o relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, dispõe:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

(...)

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (grifo nosso)

No caso em epígrafe, observa-se que a representação fora apresentada de forma genérica e imprecisa, sem elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, sendo o arquivamento medida que se impõe, na forma dos dispositivos normativos retromencionados.

Ademais, ressalte-se que ainda assim, os fatos narrados foram averiguados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo a denúncia considerada improcedente, nos termos em que fora relatada, mostrando-se inviável a notificação do noticiante para complementá-la, haja vista que se trata de representação apócrifa.



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2385/2019

Processo: 2018.0009131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por este signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985; no artigo 25, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e no artigo 3º, I, da Resolução nº 05/2018-CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que no primeiro semestre de 2018 a equipe do DETRAN realizou vistoria na frota de veículos que realizam o transporte escolar no município de Filadélfia/TO e, constataram irregularidades nos veículos, conforme laudos já anexados;

CONSIDERANDO que no segundo semestre de 2018 o DETRAN designou data para realização de nova vistoria, tendo sido informado pelo Município de Filadélfia/TO, por meio do ofício nº 198/2018 de que não poderia apresentar os veículos na data designada pois prejudicaria o calendário escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, abaixo, além da Resolução CETRAN/TO nº 006/2009:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar os fatos narrados.

Determino as seguintes diligências:

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimos para o início de uma apuração, aliado à impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2018.0000261, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino também, que seja informado formalmente à Ouvidoria deste Parquet, com fulcro na Resolução nº 002/2009-CPJ e em atenção ao teor do Memo. nº 875/2017-Ouvidoria/MP/TO, acerca do presente arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 27 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS



a) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

b) solicite-se ao CAOPIJ cópia da última inspeção feita pelo DETRAN no município de Filadélfia/TO;

c) com a chegada da última inspeção semestral, comunique-se o gestor municipal sobre a instauração do presente inquérito civil, devendo encaminhar cópia da presente portaria e, requisi-te-se informações acerca das eventuais não conformidades encontradas, além do prazo com que o Município pretende resolvê-las;

d) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO;

e) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria.

FILADELFIA, 04 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2386/2019

Processo: 2019.0003452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO notícia encaminhada à Promotoria de Justiça de Filadélfia que aponta a suposta prática de nomeação ilegal da Sra. Lenir Sousa dos Santos, como coordenadora da vacina na gestão do atual Prefeito de Babaçulândia/TO, Sr. Aleno Dias Guimarães, o que configuraria, em tese, a prática de nepotismo, devido o parentesco da servidora com a atual Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lilian Pereira Costa;

CONSIDERANDO, ainda, notícia que a Sra. Lenir Sousa dos Santos cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, os cargos públicos de coordenadora da vacina na gestão do atual Prefeito de Babaçulândia/TO, o cargo de enfermeira efetiva da Secretaria de Saúde do Município de Babaçulândia e o cargo de enfermeira efetiva da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, sem aprovação em concurso público, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, bem como os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade

(artigos 5º e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a por fim à prática do nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 38, inciso II e III, da Constituição Federal dispõe da seguinte forma: artigo 38 - ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

CONSIDERANDO que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários, nos moldes do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração dos seguintes fatos – prática de nepotismo na nomeação da Sra. Lenir Sousa dos Santos como coordenadora da vacina e acumulação ilegal de cargos públicos por parte da referida servidora.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se o Prefeito do Município de Babaçulândia, informando da instauração do presente inquérito civil, requisitando as seguintes informações e documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

b.1) se a servidora Lenir Sousa dos Santos exerce ou exerceu, durante esta gestão, algum cargo em comissão, caso positivo, qual o período, devendo encaminhar cópia dos documentos comprobatórios;

b.1) informações sobre o período em que a Sra. Lilian Pereira Costa exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde, devendo encaminhar cópia do ato de nomeação;

c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

d) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

f) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria.

FILADELFIA, 04 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL**

Processo: 2019.0003144

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
Procedimento Preparatório nº 2019.0003144**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante Anônimo, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do **Procedimento Preparatório nº 2019.0003144**, instaurado para apurar eventual contaminação da água fornecida pelo Hospital Regional de Gurupi-TO, ao consumo dos pacientes e servidores do referido hospital. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao **Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins** e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.****Procedimento Preparatório – PP/1621/2019 – Processo: 2019.0003144****Representante: Anônimo****Representado: Hospital Regional de Gurupi e Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/TO**

Assunto: Apurar eventual contaminação da água fornecida, pelo Hospital Regional de Gurupi, ao consumo dos pacientes e servidores do referido hospital.

**I – RELATÓRIO**

Em razão de denúncia anônima enviada, através da Ouvidoria do MPTO, relatando eventual contaminação da água servida, no Hospital Regional de Gurupi, devido à presença de pombos e outras aves nos reservatórios de água do referido nosocômico, fato que este que vinha causando problemas de saúde nos servidores, forçando-os a levar a própria água para consumo no trabalho, instaurou-se o presente Procedimento Preparatório nº 2019.0003144, visando apurar os fatos relatados pelo denunciante. (evento 01)

Com o fim de instruir a demanda, espediu-se Ofício à Diretora Geral do HRG requisitando: a) justificativa acerca da denúncia em questão; b) informação acerca da qualidade da água fornecida, pelo Hospital Regional de Gurupi, para o consumo dos pacientes e servidores; c) cópia de relatórios e documentos recentes que atestem a qualidade da água servida no referido Hospital; d) demais informações correlatas. Oficiou-se a Vigilância Sanitária Estadual para realizar vistoria no referido hospital, encaminhando relatórios apontando as irregularidades constatadas e as providências adotadas. (eventos 03 e 07)

O Hospital Regional de Gurupi esclareceu, em síntese, que após solicitação, a Comissão de Controle e Infecção Hospitalar do HRG informou que a caixa d'água é tampada e periodicamente realizada limpeza, conforme cronograma da empresa terceirizada responsável pelo serviço. Disse ainda que a qualidade da água segue padrões de controle sanitário rigorosos, de acordo com a Vigilância Sanitária Nacional, Estadual e Municipal. Juntou documentos. (evento 04)

Por meio do Ofício nº 118/2019, o Hospital Regional de Gurupi apresentou memorando da Diretoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador informando que a análise foi

realizada, e concluiu que a qualidade da água apresentou resultados satisfatórios, conforme parâmetros da Portaria do Programa VIGIÁGUA, do Ministério da Saúde. (evento 08)

Em resposta aos Ofícios expedidos, a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual apresentou Relatório Técnico nº 98/2019/SES/SVS/DVISA, detalhando a vistoria realizada, esclarecendo que, após análise dos relatórios de limpeza e higienização dos reservatórios, concluiu-se que os mesmos se encontram dentro do prazo estabelecido em legislação e que nos laudos de análise microbiológico e físico químico da água servida pelo hospital, constatou-se que os níveis de coliformes totais e da bactéria E-coli, estão em conformidade com o permitido para os padrões de potabilidade. (evento 09)

É o relatório

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme relatado, foi instaurado o presente Procedimento para apurar eventual contaminação da água fornecida pelo Hospital Regional de Gurupi ao consumo dos pacientes e servidores do referido hospital.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, restou comprovado, através dos documentos enviados pelo Hospital Regional de Gurupi, bem como por meio do Relatório Técnico apresentado pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, que na análise bacteriológica, microbiológico e físico químico da água servida no hospital, constatou-se que os níveis de coliformes e da bactéria E-coli estão em conformidade com o permitido para os padrões de potabilidade.

Ademais, na inspeção realizada pela Vigilância Sanitária Estadual, foram vistoriados os reservatórios de água, averiguando as condições das tampas, com vedações específicas, a fim de impedir proliferação de microorganismos, bem como permitir a assepsia do seu interior, também se analisou a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável, encontrando-se em condições favoráveis de uso.

Assim, não havendo irregularidades a serem sanadas, conclui-se pela desnecessidade prosseguimento do presente Procedimento Preparatório, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

Se da análise fático probatória o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública ou, mesmo por já ter sanado o problema, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, **se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.**” (grifo nosso)

Diante do relatado, esgotou-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, **promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 1621/2019, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

GURUPI, 04 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2383/2019**

Processo: 2019.0005611

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

**1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:** Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora IRISMAR AZEVEDO AVELINO deseja averiguar a paternidade do filho A. A., nascido aos 29-12-2018.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

**3. Determinação das diligências iniciais:** Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora IRISMAR AZEVEDO AVELINO, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade do filho A. A., nascido aos 29-12-2018. e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

**4. Designo** o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 04 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2388/2019**

Processo: 2019.0005626

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Esclarecer a situação e adotar as providências que foram necessárias em favor das crianças/adolescentes Lívia Katiele Pereira dos Santos, Fernando Pereira Andrade, Luan Pereira dos Santos, filhos de Yolanda Pereira dos Santos (incapaz sob curatela da mãe Rita de Cássia Pereira Santos) e Kamila Pereira de Sousa, filha de Andria Raquel Alves, que vivem sob os cuidados da avó materna Sra. Rita de Cássia Pereira Santos.

2- Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Art. 201, VI e VII do ECA.

3. Determinação das diligências iniciais: 1- Instaurar o presente Procedimento Administrativo; 2- Requisitar à Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional-TO que realize visitas e apresente relatório social dos menores; 3 – Pesquisar o endereço do genitor da menor Kamila Pereira de Sousa, o Sr. Jerônimo Conceição de Sousa, filho de Josefa Conceição de Sousa; 4- Pesquisar o endereço do genitor do menor Fernando Pereira Andrade, nascido aos 09-09-2004, (Registro de Nascimento no CRC de Porto Nacional-TO nº. 39614, fl. 123, livro nº A 37), o Sr. Antônio Alexandre Andrade, conhecido por "Sitoin", cujo nome da mãe pode ser obtido no registro do filho Fernando; 5- Notificar e ouvir acerca da paternidade da menor Lívia Katiele os supostos pais Danilo Tavares e Valmir Pereira Albuquerque; 6 – Notificar Benjamim José dos Santos para comparecer à PJ a fim de que o mesmo, sendo possível, colabore mais com o sustento do filho Luan Pereira dos Santos; 7 – notificar a Srª Andria, genitora da menor Kamila Pereira de Sousa, a fim de que a mesma colabore com a avó materna no sustento de Kamila.

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 05 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





Nº 831

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 831



 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.